



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0458.9/2019

O art. 8º do Projeto de Lei nº 0458.9/2019 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º O art. 1º da Lei nº 14.961, de 03 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 1º O benefício fica limitado à saída de quatrocentos mil litros por mês, considerando a soma dos dois produtos mencionados no *caput* deste artigo, e abrange a parcela relativa ao imposto retido por substituição tributária.

..... (NR)”

Sala das Comissões,

Deputado Altair Silva



JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Modificativa que apresento tem o condão de atender à demanda do setor das pequenas cervejarias catarinenses, com o principal objetivo de evitar o aumento da carga tributária e manter a competitividade do produto catarinense, bem como para que o setor continue expandindo e gerando empregos em nosso Estado.

De acordo com o setor, Santa Catarina é um Estado de excelência e referência no cenário da cerveja artesanal brasileira graças ao seu pioneirismo em instituir o citado benefício às pequenas cervejarias em 2009, impulsionando o seu desenvolvimento econômico, a geração de empregos, o incremento na arrecadação de tributos e o turismo.

O benefício citado foi criado pela Lei nº 14.961, de 3 de dezembro de 2009, que "Dispõe sobre o incentivo à produção de cervejas e chopes artesanais", o qual, com fundamento no Convênio ICMS 190/17, de 2017, do Conselho Nacional De Política Fazendária (CONFAZ), foi restituído no item 11 do Anexo I da Lei nº 17.763, de 12 de agosto de 2019, que "Reinstitui benefícios fiscais relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e estabelece outras providências".

Ainda segundo o setor, 82% das cervejarias adotam o regime fiscal do Simples Nacional e, diante disso, a alteração proposta pelo Governo tornará o benefício, presente desde 2009, inócuo para estas cervejarias e, pior ainda, resultará num aumento de mais de 40% na carga tributária, o que entendemos ser inadmissível.

Ante o exposto, atendendo a pleito do setor, pugno a esta Casa Legislativa pela aprovação da presente Emenda Modificativa, para evitar o aumento da carga tributária, bem como continuar fomentando as pequenas cervejarias catarinenses, importante setor para o desenvolvimento econômico e turístico deste Estado.

Deputado Altair Silva